



NORMAS PARA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SIMILARIDADE

Procedimento

Nº 004

Revisão nº 01

SUMÁRIO

FOLHA

1. REFERÊNCIAS	01
2. OBJETO	01
3. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
4. CONDIÇÕES GERAIS	02
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	06

ANEXOS

A - Modelo de Declaração de Não Similaridade	07
B - Modelo de Requerimento	08
C - Modelo de Cadastro (produtos)	09
D – Taxas	10

1. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 3.244, de 14/08/1957;
- Decreto Lei nº 63, de 21/11/1966;
- Portaria MDIC nº 235, de 7/12/ 2006;
- Portaria DECEX nº 8, de 13/05/1991;
- Portaria SECEX nº 17, de 1/12/2003;
- Portaria SECEX nº 23, de 14/07/2011;
- Portaria SECEX nº 29, de 31/08/2011;
- Resolução SEF nº 4.149, de 17/07/2009; e
- Estatuto Social da ABIMDE.

2. OBJETO

A Legislação Federal dispõe que não havendo a produção nacional de equipamentos e componentes, é possível a redução ou isenção de impostos na importação, devendo a comprovação de não similaridade com produto nacional ou de não produção nacional ser feita por meio de atestado fornecido por entidade representativa da indústria de âmbito nacional.

Segundo as Instruções Normativas da Receita Federal nº 243/02, Art. 28. Para efeito desta Instrução Normativa, dois ou mais bens, em condições de uso na finalidade a que se destinam, serão considerados similares quando, simultaneamente:

- tiverem a mesma natureza e a mesma função;
- puderem substituir-se mutuamente, na função a que se destinem; e
- tiverem especificações equivalentes.

Em face do acima descrito, este procedimento tem por objeto estabelecer normas para regulamentar os processos de emissão de Declarações de Não Similaridade, todos relacionados ao Setor de Defesa e Segurança, pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE, conforme previsto na legislação de referência.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica à ABIMDE e à todas empresas, associadas ou não, que solicitarem emissão de Declaração de Não Similaridade para a importação de equipamentos e componentes, relacionadas ao Setor de Defesa e Segurança.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Atribuições e Responsabilidades

4.1.1 Cabe a ABIMDE:

- a) Coordenar os processos de emissões de Declarações objeto desta Norma;
- b) Manter atualizados os cadastros dos produtos objetos de solicitações provenientes das empresas Associadas ou Não Associadas;
- c) Estabelecer contatos com entidades que mantenham registros que possam complementar seus cadastros (p.ex: Centro de Catalogação das Forças Armadas - CECAFA, Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, Instituto de Fomento e Coordenação Industrial do Centro Técnico Aeroespacial - CTA / IFI, SECEX , etc);
- d) Manter em seus arquivos os documentos apresentados pelas empresas, tais como dados, pareceres técnicos, desenhos, etc;
- e) Emitir Declarações atestando a não fabricação de equipamentos e/ou componentes no Brasil, bem como a não similaridade com produtos nacionais;
- f) Dar transparência ao processo de emissão pela divulgação interna entre suas Associadas; publicar as solicitações recebidas em jornal de grande circulação para divulgação às demais empresas do Setor; permitir consultas à seu cadastro, às entidades correlatas e à outros órgãos que julgar oportuno;
- g) Manter atualizada e disponível para consulta a relação das Declarações emitidas em vigor;
- h) Divulgar a relação das Declarações solicitadas e expedidas e seus beneficiários;
- i) Emitir, renovar, retificar ou negar a emissão das Declarações com base em todos os documentos apresentados e levando em consideração as regras estipuladas por estas Normas de Procedimento;
- j) Convocar reunião de conciliação entre as partes envolvidas quando houver contestações, a seu critério ou a pedido comum das partes;
- k) Contratar ou consultar, com a anuência da empresa interessada e as expensas desta, órgão técnico independente para emitir opinião de modo a colaborar com a decisão; e
- l) Decidir definitivamente qualquer questão acerca deste procedimento, ouvido o Conselho Diretor, como última instância.

4.1.2 Cabe às Empresas Requerentes:

- a) Enviar todas as informações e documentos comprobatórios, conforme especificado a seguir:
 - a.1) Identificação clara da empresa importadora: (Nome /Endereço Completo /CNPJ);
 - a.2) Pessoa de contato da empresa importadora: (Nome /Telefone /Fax/ E-mail);
 - a.3) Caso haja intermediação informar: pessoa de contato da empresa prestadora de serviços: (Nome /Telefone /Fax/ E-mail);
 - a.4) Finalidade da declaração, conforme as seguintes situações:

a.4.1) Exame de Similar Nacional (*)

- Isenção do Imposto de Importação (Federal) *
(Solicitam: Empresas Governamentais, Universidades, Hospitais, Isenções Especiais, etc);
- Suspensão / Isenção do ICMS (Estadual)
(Solicitam: Empresas que fazem jus ao benefício);
- Obtenção de Financiamento Bancário
(Solicitam: Empresas que fazem jus ao benefício);

(*) Nos casos onde a legislação alude a inexistência de similar nacional, o exame deve ser realizado pelo órgão governamental competente (DECEX), cabendo a esta entidade opinar apenas quanto a produção nacional.

a.4.2) Exame de Produção Nacional

- Redução do Imposto de Importação - Ex-Tarifário (Federal)
(Solicitam: Empresas interessadas);

Obs: Para cada finalidade solicitada, deverão ser fornecidas 2 (duas) cópias dos catálogos dos produtos.

a.5) Quantidade (informar a quantidade/volume);

a.6) Sugestão de descrição técnica do produto, a qual servirá de base para a redação final emitida pela ABIMDE (Designação em português);

a.7) Classificação tarifária do bem (item da Nomenclatura Comum Mercosul - NCM);

a.8) Marca / Modelo / Tipo;

a.9) Fabricante;

a.10) País de origem;

a.11) Preço unitário (F.O.B.);

a.12) Peso líquido unitário em Kg;

a.13) Principais características técnicas (Em português);

a.14) Catálogo original do produto, e/ou folhetos, e/ou fotos, com vistas e características técnicas principais do equipamento (Data-Sheet);

a.15) Memorial técnico descritivo do funcionamento do equipamento (literatura técnica com descrição do funcionamento e indicação das características técnicas principais, acompanhada de fotografias ou desenho esquemático de conjunto (croquis), em idioma universal (inglês ou espanhol), ou acompanhado de tradução;

a.16) Cópia da fatura proforma quando existir;

a.17) No caso de Importação de “Produtos Usados”, havendo “Laudo de Avaliação”, deverá de ser encaminhada cópia do mesmo;

b) Manter atualizadas, no cadastro da ABIMDE, as informações sobre os produtos;

c) Contribuir com informações, quando consultada, sobre solicitações de Declarações recebidas pela ABIMDE; e

d) Efetuar o pagamento das taxas pertinentes, como apresentado no parágrafo 4.6 a seguir.

4.2. Objeto das Declarações:

Equipamentos e componentes relativos ao setor de Defesa e Segurança;

4.3. Destinatários das Declarações:

a) As Declarações destinam-se a Administração Pública em geral especificamente aos Órgãos Alfandegários e de Comércio Exterior.

- b) A outros destinatários, mediante solicitação, dentro do mesmo prazo de validade da Declaração já emitida.

4.4. Quantidade de itens por Declaração:

As Declarações poderão abranger até 10 itens.

4.5. Validade da Declaração:

As Declarações emitidas terão um prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta dias) dias. Podendo por opção do solicitante ser emitida com prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.6. Pagamento:

- a) Para iniciar o processo, a empresa solicitante deverá efetuar um depósito equivalente aos valores a seguir apresentados, dependendo de ser empresa associada à ABIMDE ou não, acrescido do custo de publicação em jornal e taxas de cartório;
- b) Os valores referentes aos serviços de emissão de Declaração serão estabelecidos, anualmente, pelo Conselho Diretor da ABIMDE, publicados em tabela atualizada que constará como anexo “E” às presentes Normas. As empresas associadas à ABIMDE pagarão o correspondente a 1(uma) vez o valor da taxa e as empresas não associadas à ABIMDE pagarão o correspondente a 3 (três) vezes o valor da taxa;
- c) Para a renovação de Declarações já emitidas, poderá ser adotado o processo expedito de emissão em 48 horas;
- d) O custo técnico para reemissão ou emissão de 2ª via de uma Declaração segue valores constantes no anexo “E”; e
- e) O valor das Declarações independe do número de itens, sendo cobrado um valor único por Declaração, respeitado o parágrafo 4.4.

4.7 – Procedimento:

4.7.1. Das Solicitações de Declarações:

- a) Os pedidos de emissão de Declarações devem ser solicitados diretamente à ABIMDE utilizando-se os modelos constantes dos Anexos “A” a “D”. A ABIMDE fornecerá recibo do protocolo entregue em sua sede, registrando a data e hora da entrega;
- b) A solicitação supracitada poderá ser realizada por via eletrônica ou por serviço postal, restando claro que a ABIMDE não será responsabilizada pelo não recebimento ou extravio da correspondência, a menos que seja solicitado “aviso de recebimento”;
- c) A ABIMDE dará publicidade ao pedido de Declaração por meio de publicação em jornal de grande circulação; e
- d) Será também dada publicidade por meio eletrônico obrigatoriamente às empresas Associadas e, na medida das possibilidades, às não-associadas cadastradas na ABIMDE. Esta publicidade é denominada Informativo de Declaração de Não Similaridade (IDNS).

4.7.2. Do Pedido de Impugnação e da Contestação:

- a) É assegurado o direito de IMPUGNAÇÃO ao pedido de Declaração, no seu todo ou em parte, desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis e protocolado de acordo com as alíneas “a)” e “b)” do item 4.7.1;
- b) Não será aceita a solicitação de IMPUGNAÇÃO de forma genérica, devendo a mesma ser fundamentada e serem mencionados especificamente os produtos, a descrição técnica detalhada do bem fabricado pela empresa, informando “know how” utilizado; data do início de fabricação; relação de fornecimentos efetuados; justificativas e esclarecimentos técnicos julgados pertinentes, indicando os pontos críticos conflitantes

com a produção nacional, bem como a juntada de toda gama de provas que julgar cabíveis;

- c) A ABIMDE poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que julgar pertinentes para avaliar o pedido de IMPUGNAÇÃO, bem como promover as diligências que julgar necessárias e, ainda, promover audiência de conciliação;
- d) Findo o prazo de IMPUGNAÇÃO, a ABIMDE poderá, desde que fundamentadamente, deferir ou indeferir o pedido de IMPUGNAÇÃO no todo ou em parte;
- e) De toda forma, findo o prazo de IMPUGNAÇÃO, a ABIMDE dará ciência à empresa impugnada de todas as alegações e provas juntadas pela empresa impugnante e abrirá um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a CONTESTAÇÃO. Assim a empresa que estiver sendo alvo daquele pedido de IMPUGNAÇÃO poderá apresentar documentos contrapondo-se e contestando a empresa impugnante;
- f) Findo o prazo para CONTESTAÇÃO, cabe a ABIMDE decidir sobre o pedido de Declaração em até 5 (cinco) dias úteis;
- g) No caso de solicitação de perícia ou laudo técnico independente, conforme mencionado o item 4.1.1 k) os custos dos mesmos correrão por conta da empresa que requereu a IMPUGNAÇÃO;
- h) Caso algum produto similar, a um ou mais itens relacionados no pedido de Declaração de Não Similaridade, possuindo as mesmas características determinantes, de qualquer item constante da Declaração em vigor e este evento seja formalmente comunicado a ABIMDE caberá a Associação cancelar aquela DNS emitindo uma nova Declaração de Não Similaridade contendo apenas os itens isentos listados na DNS original ou cancelando-a totalmente conforme o caso. Em seguida a ABIMDE iniciará um processo de IMPUGNAÇÃO para os produtos em questão seguindo os mesmos prazos estipulados por estas normas de procedimentos expedindo ainda circular comunicando as empresas Associadas este fato superveniente;
- i) A qualquer momento, mediante comprovação de fato superveniente, a ABIMDE poderá tornar suas Declarações inválidas no todo ou em parte;
- j) A empresa IMPUGNANTE poderá sofrer sanções, civis e criminais, caso venha a causar prejuízos à ABIMDE, à solicitante ou à Administração Pública, sem prejuízo da possibilidade de sanções administrativas, inclusive de multa equivalente ao custo da emissão de uma Declaração, sanções estas que serão decididas pelo Conselho Diretor da ABIMDE; e
- k) A veracidade das informações prestadas pelas solicitantes é de inteira responsabilidade das mesmas, garantido o direito de regresso da ABIMDE.

4.8 – Prazos:

Em situação normal e cumpridos os requisitos de informações técnicas e de pagamento das taxas pela empresa postulante serão obedecidos os seguintes prazos:

- a) Emissão de Declarações: 5 dias úteis após a publicação pela ABIMDE em jornal de grande circulação;
- b) Para impugnações: caso não existam contestações, 5 dias úteis após o recebimento pela ABIMDE do pedido de impugnação;
- c) Para contestações: 5 dias úteis após a notificação pela ABIMDE à empresa solicitante da Declaração;
- d) Para análise, pela ABIMDE, após a apresentação dos documentos da empresa impugnadora e da empresa solicitante: 5 dias úteis;
- e) Para convocação de reunião de conciliação: 5 dias úteis, contados a partir do prazo estipulado pela alínea d) deste item;
- f) Quando houver a necessidade de contratação de entidade para a emissão de laudo técnico, a ABIMDE fará a solicitação de proposta para o órgão técnico escolhido. Após a marcação da data da reunião e comunicação à empresa impugnadora do valor do custo da contratação, 5 dias úteis para o depósito do montante proposto para a

execução da análise. A não efetuação do depósito tornará o pedido de impugnação sem efeito; e

- g) Para emitir decisão após o laudo técnico de entidade de pesquisa independente: 3 dias úteis a partir do recebimento do referido laudo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Esta Norma cancela e substitui a de 01 de julho de 2018.

Esta Norma passa a vigorar a partir desta data.

São Paulo, SP, 25 de agosto de 2020.


ROBERTO ALVES GALLO FILHO
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SIMILARIDADE

São Paulo, xx de xxxxx de 20xx
N/REF: Excl XXXX / XX

Esta Declaração se destina a comprovação, de não similaridade com produto de fabricação nacional, junto aos órgãos de Controle.

REF: DECLARAÇÃO DE NÃO SIMILARIDADE

Prezados Senhores

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, o (s) item (s), não possui(possuem) similar de fabricação nacional até a presente data:

"DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)"

A presente informação é válida por 360 (trezentos e sessenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos na Norma de Emissão que pode ser encontrada em www.abimde.com.br.

Atenciosamente,

Presidente Executivo

VÁLIDA ATÉ ___/___/___

Obs.: Esta Declaração se destina a comprovação de não similaridade com produto nacional em todo território nacional junto aos ÓRGÃOS DE CONTROLE, não se prestando para fins de inexigibilidade de processo licitatório, a confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE (www.abimde.org.br).

ANEXO B – MODELO DE REQUERIMENTO

Associação Brasileira das Indústrias de Material de Defesa

Sr. Vice-Presidente Executivo

A *(nome da empresa)*, estabelecida em *(cidade, estado, endereço completo)* vem pela presente requerer emissão de Declaração de Não Similaridade para *(descrição do produto)*, a fim de possibilitar a liberação da importação junto aos órgãos de controle.

Tal solicitação está fundamentada *(alegação da empresa)*.

Atestamos a não existência de similar nacional do produto acima especificado, bem como nos responsabilizamos por todas as informações prestadas.

Nestes termos

P. deferimento.

(cidade-estado), (data)

(assinatura)

(cargo)

Anexo (s): *(empresa deverá assinalar os documentos que serão anexados)*

- Especificação técnica detalhada do produto,
- Outros documentos / registros que possam contribuir para a rápida e clara definição da não similaridade com produto de fabricação nacional.
- Contrato Social
- Formulário de Cadastro de Produto

ANEXO C – MODELO DE CADASTRO (PRODUTOS)



Empresa:			Cadastro nº:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
Endereço:			Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP.:		
Telefone:		Fax:			
E-mail:		Home Page:			
Produto:		Nº de identificação (part number):	NCM:		
Descrição:					
Informações adicionais:					
1	Produto:	Nº de identificação (part number):	NCM:		
Descrição:					
Informações adicionais:					
2	Produto:	Nº de identificação (part number):	NCM:		
Descrição:					
Informações adicionais:					

* Os produtos deverão ser descritos em ordem alfabética

Responsável pelas informações: _____ Cargo: _____ Data: __/__/__

ANEXO D – TAXAS**Taxas relativas ao processo de emissão de declaração de não similaridade – ano de referência 2020:**

- Taxa de emissão – R\$1.400,00 (validade de 360 dias);
- Taxa de emissão – R\$800,00 (validade de 180 dias)
- Taxa de 2ª via de documento– R\$100,00.

* As taxas acima se referem exclusivamente aos trabalhos técnicos e de confecção do documento. A estes valores deverão ser acrescentadas as despesas de publicação em jornal de grande circulação nacional (valores variáveis de acordo com texto a ser publicado).

Os valores constantes deste permanecem em vigor até nova deliberação do Conselho Diretor da ABIMDE no ano de 2021.